



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000691/2013-82**

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº02/2008, alterada pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº03/2009, no que for cabível, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

**DATA: 4 de junho de 2013.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição, instalação, ativação e manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período da garantia, do sistema antifurto da Biblioteca Ecilda Ramos de Souza do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, **ou seja, até o dia 31/05/2013**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

3.1.2. Sejam estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

#### **3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006). Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

4.2.1. Atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação (ões) de serviço(s) compatível (eis), em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

4.2.2. Relação Explícita e a Declaração Formal da sua Disponibilidade, dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto antes da assinatura do contrato, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

4.2.2.1. A documentação comprobatória referida no subitem acima deverá ser apresentada junto com a Proposta de Preço da licitante vencedora, ajustada ao valor do lance vencedor/negociado ou no máximo até a data de assinatura do contrato, conforme definido no Edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou razão social e endereço completo do emitente;
- Nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que realizou o serviço;
- Especificação do serviço executado;
- Pronunciamento quanto à qualidade;
- Prazo de execução do serviço;
- Local e data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e/ou função).

4.2.2.2. A comprovação dos técnicos pela contratada poderá ser mediante:

- a) original ou cópia autenticada das páginas necessárias e suficientes da carteira de trabalho; ou
- b) original ou cópia autenticada de contrato de trabalho autônomo; ou
- c) original ou cópia autenticada do contrato social que comprove ser o técnico sócio da empresa licitante.

4.2.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta;

4.2.4 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.5. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;

4.2.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.8. Declaração de Vistoria Técnica, a que se refere o encarte B.

4.2.8.1. A apresentação da Declaração de Vistoria Técnica, a que se refere o encarte B, é facultativa. A sua não apresentação será entendida pela Administração como aceite e entendimento, por parte do licitante, de que não há qualquer dúvida quanto ao escopo do objeto da licitação.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora ajustada ao valor do lance dado ou negociado, a planilha demonstrativa da composição dos Preços, estabelecida no subitem 5.1.1 e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no VALOR TOTAL DE CADA ITEM que compõe o grupo**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

5.1.1. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do Anexo II, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.

5.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

5.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro e na forma do modelo do Anexo II, deste Edital, deverá constar:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

c) prazo do início da execução do serviço e do fornecimento deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

d) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

f) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos

sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

5.8. Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

## **7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

7.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DE CADA ITEM que compõe o grupo**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.1.2. Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.1.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.5.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

8.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do MENOR PREÇO GLOBAL e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10.1.1. Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2. Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## **11. DA GARANTIA**

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

## **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no item 9 do Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

15.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, Anexo III, deste Edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

19.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos](http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos), estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – Sobreloja, sala nº 03, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

19.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 22 de maio de 2013.

**ALOMA MARQUES TAVEIRA**  
COORDENADORA GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição, instalação, ativação e manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período da garantia, do sistema antifurto da Biblioteca Ecilda Ramos de Souza do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Encartes.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de Medida	Quant.
01	Sistema de detecção Antifurto para biblioteca, composto de 1 (um) par de antenas antifurto com o método de identificação automática RFID (Radio-Frequency IDentification), formando um único corredor de passagem, com altura mínima de 1,75m, no mínimo 90 (noventa) centímetros de largura, capaz de permitir o trânsito de cadeiras de rodas com facilidade, de acordo com a norma da ABNT NBR 9050:2004, que trata da acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. O equipamento poderá ser instalado próximo a objetos metálicos. As antenas deverão dispor de contador com fluxos de usuários, alarme sonoro/visual, capaz de detectar obras da biblioteca que por ventura estejam ocultas em roupas, pastas, mochilas, cases ou similares.	UN	02
02	Leitor de mesa (estação de processamento) RFID compatível com os equipamentos descritos nos itens 1, 3 e 4, com conexão USB, para uso em obras livros, periódicos, CD's, DVD's e outros, apresentando em sua base borrachas para evitar deslizamento quando da sua utilização, com indicação da direção para deslizamento dos materiais e com sinal de confirmação da leitura (processamento) RFID.	UN	01
03	Etiquetas (fitas) com o método de identificação automática RFID (Radio-Frequency IDentification) autoadesivas com uma face <b>na frequência de 13,56 MHz</b> , não ácidas (não agressivas ao papel), compatíveis com o sistema e acessórios dos itens 1 e 2, para colocação em livros <b>e periódicos</b> , compatíveis com encadernações rígidas e/ou flexíveis. O serviço deverá incluir a etiquetagem em aproximadamente 30.000 (trinta mil) livros e periódicos.	UN	30.000

04	Etiquetas (fitas) com o método de identificação automática RFID (Radio-Frequency IDentification) autoadesivas com uma face <b>na frequência de 13,56 MHz</b> , compatíveis com o sistema e acessórios dos itens 1 e 2, para colocação em <b>CD's e DVD's</b> . O serviço deverá incluir a etiquetagem em aproximadamente 500 (quinhentos) CD's, DVD's.	UN	500
----	--	----	-----

### 3. DAS CONDIÇÕES ENTREGA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA/EQUIPAMENTO

**3.1** O sistema antifurto, bem como todos os equipamentos, materiais e acessórios deverão ser entregues e instalados em perfeito funcionamento.

**3.2.** Ao final dos trabalhos, todo o acervo deverá estar devidamente etiquetado.

**3.3.** Os testes referentes ao funcionamento dos equipamentos deverão ocorrer na Biblioteca Ecilda Ramos de Souza, do FNDE, sem qualquer ônus (de materiais ou serviços) para o Órgão, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.4** Terminados os trabalhos de instalação do equipamento antifurto e a etiquetagem do acervo, deverá ser realizado o treinamento de operação dos equipamentos e acessórios para os servidores/colaboradores da Biblioteca do FNDE. O treinamento deverá contar com aulas teóricas e práticas, com manual do usuário impresso e em CD/DVD, compreendendo instruções sobre instalação e operação dos equipamentos e aparelhos, e a colocação e remoção das etiquetas RFID autoadesivas.

**3.5** Após o treinamento, o sistema deverá ser submetido a um período de **15 (quinze) dias úteis** de testes, para ser verificado o pleno funcionamento.

**3.6** Os equipamentos somente serão considerados aceitos de forma definitiva após o atendimento aos seguintes critérios: instalação de acordo com a especificação deste TR, total etiquetagem do acervo, treinamento de servidores/colaboradores da Biblioteca e realização de testes de funcionamento do sistema antifurto.

**3.7** A forma de empréstimo/devolução será feita por meio de funcionário no balcão de atendimento. Neste sentido, não há previsão de sistema de autoatendimento e autodevolução para o certame.

### 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO FÍSICA E CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS

**4.1** A entrega, instalação e manutenção do sistema antifurto serão realizadas no **Edifício Elcy Meireles**, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 11, Térreo – Brasília/DF**.

**4.2** No prazo de **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será disponibilizado à Contratada um cronograma de execução para entrega e instalação física dos equipamentos, estabelecido pela Contratante, com a definição dos locais específicos, forma e prazos abaixo:

**4.3** A entrega dos equipamentos e serviços deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

**4.4** No frete de entrega deverão estar previstos deslocamentos no interior das dependências do contratante, como transporte por escadas e colocação de equipamentos em locais específicos como mezaninos, subsolo, sobreloja e outros.

**4.5** Será emitida apenas 1 (uma) ORDEM DE SERVIÇO para que a Contratada inicie a execução do objeto, conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.6** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte ou manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, e serão recebidos:

**4.6.1 Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior instalação e verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência.

**4.6.2 Definitivamente**, em no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**4.7** pós a instalação serão realizados testes, monitorados por servidor/colaborador da Biblioteca, com simulação de todas as funções oferecidas ou exigidas, e, somente após os testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), declarando a conclusão satisfatória dos mesmos e o pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios, objetivando a efetivação do pagamento.

**4.8** todos os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, inclusive, componentes e acessórios, deverão ser substituídos pela Contratada em **até 15 dias úteis**, sem ônus adicionais à Contratante.

**4.9** inobservância dos prazos estabelecidos, fornecimento de equipamentos danificados, ou qualquer situação que resulte em descumprimento de obrigações, será objeto de averiguação, ficando a Contratada sujeita as sanções previstas em Contrato, sem prejuízo de demais penalidades legais cabíveis.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** O objeto enquadra-se na categoria de serviço comum, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 4.4 50/05, possuindo especificações usuais de mercado.

**5.2** Por se tratar de contratação de serviços, a licitação será do tipo **menor preço global**.

**5.3** Pelo fato de o objeto se caracterizar como bem comum, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

**5.4** Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, dentre outras: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02; Decretos nº 3.555/00, 5.450/05, 2.271/97 e 7.174/10; Instrução Normativa SLTI nº 02/08, 01/10 e 04/10.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado à Contratada em **01 (uma) única parcela**, atendidas as exigências e os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência;

**6.2.** A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas e corretivas, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no artigo 35 e 36 da **Instrução Normativa 02, de 30 de Abril de 2008** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**6.3.** O pagamento será efetuado à Contratada por meio de Ordem Bancária, em domicílio bancário por ela definido, no prazo **de até 14 (quatorze) dias corridos** contados do atesto da prestação dos serviços. Caso a fatura seja devolvida por inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

**6.4.** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente ao pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

**6.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

**6.6** A Contratante pagará a fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

**6.7** A Contratante poderá utilizar ainda outras fontes de informação complementares julgadas necessárias ao fiel acompanhamento da execução dos serviços prestados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**7.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**7.3** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da Contratada;

**7.4** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros;

**7.5** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

**7.6** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, identificar qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**7.7** Solicitar à empresa Contratada, sempre que necessárias, as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

**7.8.** Permitir aos funcionários da Contratada, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato e devidamente credenciados, completo e livre acesso aos locais da execução

dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

**7.9** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato;

**7.10** A Contratante disponibilizará rede elétrica de 220v, com tomada, no local de instalação do equipamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, excetuando as análises de perícia e laudo técnico;

**8.2** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**8.3** Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

**8.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas;

**8.5** Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;

**8.6** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição ou alimentação e vales-transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente;

**8.7** Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes;

**8.8** Realizar a operação e a manutenção dos dispositivos de controle e monitoração do sistema antifurto, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação;

**8.9** Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, instalações e redes elétricas;

**8.10** Prestar serviços de forma a assegurar que o sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

**8.11** A equipe de trabalho da Contratada, estando em serviço nas instalações do Contratante, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução;

**8.12** A equipe de trabalho deverá fazer uso, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.13** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

**8.14** Propiciar ao Contratante todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

**8.15** Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

**8.16** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros);

**8.17** Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição de funcionário em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento do FNDE;

**8.18** Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da Contratante;

**8.19** A empresa deverá disponibilizar relatório mensal contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, com as seguintes características mínimas:

- Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações entre manutenções semelhantes mais fáceis, além de agilizarem a implementação das rotinas;
- Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das **ordens de serviço**;
- Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;
- Emitir relatório da quantidade de chamados recebidos por usuários com possibilidades de filtrar por período e tipo de problema/solicitação.
- **Emitir** relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc;
- Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação (status) dos seus chamados, em suas respectivas demandas;
- Emitir relatório mensal com o quantitativo de usuários freqüentadores a Biblioteca, conforme registro do(s) contador(es) de fluxo das antenas (pedestais). Também deverão ser emitidos relatórios quanto à manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), manutenção preditiva (monitoramento), e aos gráficos de acompanhamento do atendimento, etc;
- Emitir relatório mensal de circulação (empréstimos/devolução) de obras (livros, periódicos, CD's, DVD's etc), a partir do processador/leitor de mesa;
- Emitir relatório diário com o quantitativo parcial de obras etiquetadas durante os trabalhos de etiquetagem do acervo, e ao final dos trabalhos, emitir relatório com o quantitativo parcial e total das obras etiquetadas.

**8.20** A Contratada poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, à suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do FNDE, em conformidade com a legislação em vigor;

**8.21** A subcontratação prevista não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o FNDE e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o FNDE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a Contratada;

**8.22** Os equipamentos e acessórios deverão seguir as normas estabelecidas pelas principais entidades normalizadoras internacionais como ISO, FCC e INMETRO, bem como apresentar certificação e homologação da ANATEL para a tecnologia RFID;

**8.23** A Contratada deverá fornecer treinamento aos servidores/colaboradores da Biblioteca;

**8.24** A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**8.25** O serviço de etiquetagem deverá ser realizado por profissionais capacitados, compreendendo a retirada do acervo das estantes e a sua posterior recolocação, mantendo a ordem de classificação adotada pela Biblioteca. Os trabalhos deverão ser acompanhados por profissional responsável, devidamente qualificado e executado por profissionais auxiliares, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, sem quaisquer ônus (despesas com deslocamento, alimentação e encargos trabalhistas e previdenciárias) para a Contratante;

**8.26** A Contratada deverá ministrar treinamento técnico operacional para os servidores/colaboradores que atuam na Biblioteca do FNDE a fim de habilitá-los a operar o sistema antifurto, incluindo o ligamento/desligamento e manuseio das antenas e equipamento de processamento (leitor de mesa) das etiquetas RFID, configuração do sistema (caso haja necessidade);

**8.27** Para a fiel execução contratual a Contratada deverá prestar suporte técnico e assistência técnica nas instalações físicas do FNDE;

**8.28** Os chamados técnicos deverão ser realizados pela equipe da Biblioteca via telefone ou sistema "on-site" da Contratada.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Na inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado da autorização de entrega, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de **trinta dias**, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **10 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os equipamentos deverão possuir garantia integral pelo período de **12 meses**, a contar da data da entrega definitiva do objeto. A garantia do equipamento deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

## **11 CONTRATO E VIGENCIA**

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

## **12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**12.1** O Responsável Técnico deverá assumir pessoalmente e diretamente a execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, devendo permanecer no local dos trabalhos durante todo o período de execução, conforme art. 618 do Código Civil.

## **13 HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O horário de realização dos serviços que será prestado pela equipe designada pela Contratante será de **segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 18h**, com a carga horária semanal e intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

## 14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A empresa vencedora do certame deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), um número de fax e e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (duas) horas.

14.2 Em horário de trabalho, não será permitido o trânsito e/ou permanência de funcionários da Contratada nas dependências do FNDE que não sejam os locais de seu desempenho funcional.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

15.1 A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação, na forma definida no Edital, de Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e prazos, com o objeto da licitação.

15.2 Apresentação da Relação Explícita e a Declaração Formal da sua Disponibilidade, dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto antes da assinatura do contrato, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

15.3 A documentação comprobatória referida neste item deverá ser apresentada junto com a Proposta de Preço da licitante vencedora, ajustada ao valor do lance vencedor/negociado ou no máximo até a data de assinatura do contrato, conforme definido no Edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou razão social e endereço completo do emitente;
- Nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que realizou o serviço;
- Especificação do serviço executado;
- Pronunciamento quanto à qualidade;
- Prazo de execução do serviço;
- Local e data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e/ou função).

15.4 A comprovação dos técnicos pela contratada poderá ser mediante:

- a) original ou cópia autenticada das páginas necessárias e suficientes da carteira de trabalho; ou
- b) original ou cópia autenticada de contrato de trabalho autônomo; ou
- c) original ou cópia autenticada do contrato social que comprove ser o técnico sócio da empresa licitante.

15.5 A documentação comprobatória deverá, obrigatoriamente, ser apresentada no ato da assinatura do contrato, ou quando houver a substituição de Técnico.

## 16 DA VISTORIA

16.1 É facultativa a apresentação de Declaração de Vistoria Técnica ao edifício **Elcy Meirelles do FNDE**, a que se refere o **Encarte B**, a ser realizada por técnico qualificado do licitante, até

antes da data da sessão pública do Pregão. A visita será acompanhada por servidor do FNDE, que esclarecerá qualquer dúvida do representante e emitirá o Atestado de Visita Técnica, até **24h (vinte e quatro horas) antes** da data marcada para abertura das propostas. A não apresentação será entendida pela Administração como aceite e entendimento, por parte do licitante, de que não há qualquer dúvida quanto ao escopo do objeto da licitação. Deste modo, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de qualquer aspecto referente aos serviços a serem executados.

16.2 A data e horário da visita deverão ser marcados com antecedência junto à **BIBLIOTECA, através do telefone 2022-4018.**

16.3 Por conta da vistoria, será emitido um Atestado de Vistoria, conforme Encarte B, por servidor do FNDE, que poderá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

16.4 Entende-se como Representante Técnica a empresa devidamente autorizada pelo fabricante dos equipamentos que serão fornecidos e mantidos, com capacidade técnica para instalar e realizar manutenções preventivas e corretivas durante todo o período de garantia e que comprove, se solicitado, tal condição através de documento emitido pelo fabricante que está apta tecnicamente a atender os equipamentos objetos desta licitação.

16.5 Será desclassificada a empresa licitante que, tendo sua sede localizada em distância superior à 300 (trezentos) quilômetros, deixar de indicar uma Empresa Representante Técnica que atenda as exigências contidas neste Termo ou apresentando-a, a mesma não atender todas as exigências de qualificação técnica conforme escopo deste item.

## **17 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**17.1** A Licitante deverá encaminhar proposta com folhas numeradas e rubricadas, contendo: planilha de preços detalhada; razão social e CNPJ; logotipo ou logomarca da empresa; endereço, telefone e fax-simile; número da conta, nome e código da agência bancária para efeitos de pagamento; e assinatura do representante legal da empresa, conforme a planilha do **Anexo II** deste Edital devidamente preenchido, bem como seu subtotal apresentado de forma a gerar a planilha de custo global, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados neste Edital.

**17.2** Com base na especificação técnica, a licitante deverá cumprir com as seguintes especificações:

- a) Descrever os equipamentos/materiais oferecidos de forma clara, com indicação de marca/modelo;
- b) Apresentar a garantia dos equipamentos fornecidos de, no mínimo, **1 (um) ano**;
- c) Prestar assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia, na forma estabelecida do contrato;
- d) Substituir, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, os equipamentos não aceitos pela Contratante quando da entrega, por apresentarem defeitos ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste TR;
- e) Substituir quaisquer peças que venham a apresentar defeitos ou falhas durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Contratante;
- f) Os equipamentos, materiais e acessórios deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso;

- g) O atendimento referente aos serviços de assistência técnica ou manutenção corretivas deverão ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da data de abertura do chamado técnico junto à Contratada ou seu preposto;
- h) No prazo de validade para as etiquetas RFID (lapso durante o qual o produto deverá manter suas propriedades autodesivas e de radiofrequência em perfeitas condições de utilização) não será inferior a **12 (doze) meses**, contados da data da sua entrega à Contratante.

## **18 JUSTIFICATIVA**

18.1 A utilização de sistema antifurto na Biblioteca do FNDE oferecerá proteção adicional ao acervo bibliográfico caso ocorra situações em que haja evidência de furtos.

18.2. A escolha do tipo de licitação por “menor preço global” se justifica por se configurar na forma, sem maiores complexidades técnicas, um julgamento igualitário entre as propostas.

18.3. A licitação por “menor preço global” também se justifica por questões de economicidade para a Administração Pública.

18.4 Verificou-se a necessidade técnica da compra em conjunto, por questões de compatibilidade de produtos e serviços.

## ENCARTE A

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)

DECLARO para fins de participação na presente licitação que o (a) Sr. (a):  
.....técnicoqualificado.....,  
**da empresa:** \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, compareceu no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e realizou a vistoria nas instalações do  
(a)....., Brasília- DF, onde serão realizados os serviços  
objeto da licitação em epígrafe.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Chefe da Divisão de Segurança e Manutenção-DISEM / FNDE

\_\_\_\_\_  
Servidor / FNDE Responsável pela Vistoria (Indicado pela CGLOG)

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS nossa concordância com os termos do Atestado de Vistoria acima,  
dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar  
nossa proposta para a licitação acima referenciada.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS  
(Modelo)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit.	Preço do Item
01	Sistema de detecção Antifurto para biblioteca, composto de 1 (um) par de antenas antifurto com o método de identificação automática RFID (Radio-Frequency IDentification), formando um único corredor de passagem, com altura mínima de 1,75m, no mínimo 90 (noventa) centímetros de largura, capaz de permitir o trânsito de cadeiras de rodas com facilidade, de acordo com a norma da ABNT NBR 9050:2004, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. O equipamento poderá ser instalado próximo a objetos metálicos. As antenas deverão dispor de contador com fluxos de usuários, alarme sonoro/visual, capaz de detectar obras da biblioteca que por ventura estejam ocultas em roupas, pastas, mochilas, cases ou similares.	UN	2		
02	Leitor de mesa (estação de processamento) RFID compatível com os equipamentos descritos nos itens 1, 3 e 4, com conexão USB, para uso em obras livros, periódicos, CD's, DVD's etc, apresentando em sua base borrachas para evitar deslizamento quando da sua utilização, e com indicação da direção para deslizamento dos materiais, com sinal de confirmação da leitura (processamento) RFID.	UN	1		
03	Etiquetas (fitas) com o método de identificação automática RFID (Radio-Frequency IDentification) autoadesivas com uma face <b>na frequência de 13,56 MHz</b> , não ácidas (não agressivas ao papel), compatíveis com o sistema e acessórios dos itens 1 e 2, para colocação <b>livros e periódicos</b> . Lembrando que as etiquetas deverão ser compatíveis com as encadernações rígidas ou flexíveis. O serviço deverá incluir a etiquetagem em aproximadamente 30.000 (trinta mil) livros e periódicos.	CX	15 - com 2.200 unidades cada		

04	Etiquetas (fitas) com o método de identificação automática RFID (Radio-Frequency IDentification) autoadesivas com uma face <b>na frequência de 13,56 MHz</b> , compatíveis com o sistema e acessórios dos itens 1 e 2, para colocação em <b>CD's e DVD's</b> . O serviço deverá incluir a etiquetagem em aproximadamente 500 (quinhentos) CD's, DVD's.	CX	1 - com 2.200 unidades cada		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Cart.Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

Identificação e assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de **2013**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o **Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\*\*nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito\*\*\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\*\*colocar o CNPJ da empresa\*\*\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_\*\*endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)\*\*\_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\_\*\*cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)\*\*\_\_\_\_\_, Sr<sup>a</sup>/S<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_\*\*nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)\*\*\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.000691/2013-82**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aquisição, instalação, ativação e manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período da garantia, do sistema antifurto da Biblioteca Ecilda Ramos de Souza do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com o Edital e seus anexos.

**DO PREÇO**

**CLAUSULA SEGUNDA** – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Custo Unit (R\$)	Custo Total (R\$)

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- II - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da Contratada;
- IV - Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros;
- V - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- VI - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, identificar qualquer anormalidade nos serviços

prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VII - Solicitar à empresa Contratada, sempre que necessárias, as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VIII - Permitir aos funcionários da Contratada, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato e devidamente credenciados, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

IX - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato;

X - A Contratante disponibilizará rede elétrica de 220v, com tomada, no local de instalação do equipamento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, excetuando as análises de perícia e laudo técnico;

II - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

III - Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas;

V - Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impositivos à prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição ou alimentação e vales-transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente;

VII - Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes;

VIII - Realizar a operação e a manutenção dos dispositivos de controle e monitoração do sistema antifurto, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação;

IX - Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, instalações e redes elétricas;

X - Prestar serviços de forma a assegurar que o sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

XI - A equipe de trabalho da Contratada, estando em serviço nas instalações do Contratante, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de

vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução;

XII - A equipe de trabalho deverá fazer uso, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços

XIII - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados

XIV - Propiciar ao Contratante todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços

XV - Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

XVI - Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros;

XVII - Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição de funcionário em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento do FNDE;]

XVIII - Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da Contratante;

XIX - A empresa deverá disponibilizar relatório mensal contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, com as seguintes características mínimas:

- Monitorar os equipamentos cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, etc., com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos. Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check lists);
- Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações entre manutenções semelhantes mais fácil, além de agilizar a implementação das rotinas;
- Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviço;
- Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;
- Emitir relatório da quantidade de chamados recebidos por usuários com possibilidades de filtrar por período e tipo de problema/solicitação.
- Emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc;
- Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação (status) dos seus chamados, em suas respectivas demandas;

- Emitir relatório mensal com o quantitativo de usuários freqüentadores a Biblioteca, conforme registro do(s) contador(es) de fluxo das antenas (pedestais). Também deverão ser emitidos relatórios quanto à manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), manutenção preditiva (monitoramento), e aos gráficos de acompanhamento do atendimento, etc.
- Emitir relatório mensal de circulação (empréstimos/devolução) de obras (livros, periódicos, CD's, DVD's etc), a partir do processador/leitor de mesa.
- Emitir relatório diário com o quantitativo parcial de obras etiquetadas durante os trabalhos de etiquetagem do acervo, e ao final dos trabalhos, emitir relatório com o quantitativo parcial e total das obras etiquetadas

XX - A Contratada poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, à suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do FNDE, em conformidade com a legislação em vigor;

XXI - A subcontratação prevista não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o FNDE e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o FNDE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a Contratada;

XXII - Os equipamentos e acessórios deverão seguir as normas estabelecidas pelas principais entidades normalizadoras internacionais como ISO, FCC e INMETRO, bem como apresentar certificação e homologação da ANATEL para a tecnologia RFID;

XXIII - A Contratada deverá fornecer treinamento aos servidores/colaboradores da Biblioteca;

XXIV - A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a Contratante.

XXV - O serviço de etiquetagem deverá ser realizado por profissionais capacitados, compreendendo a retirada do acervo das estantes e a sua posterior recolocação, mantendo a ordem de classificação adotada pela Biblioteca. Os trabalhos deverão ser acompanhados por profissional responsável, devidamente qualificado e executado por profissionais auxiliares, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, sem quaisquer ônus (despesas com deslocamento, alimentação e encargos trabalhistas e previdenciárias) para a Contratante;

XXVI - A Contratada deverá ministrar treinamento técnico operacional para os servidores/colaboradores que atuam na Biblioteca do FNDE a fim de habilitá-los a operar o sistema antifurto, incluindo o ligamento/desligamento e manuseio das antenas e equipamento de processamento (leitor de mesa) das etiquetas RFID, configuração do sistema (caso haja necessidade);

XXVII - Para a fiel execução contratual a Contratada deverá prestar suporte técnico e assistência técnica nas instalações físicas do FNDE;

XXVIII - Os chamados técnicos deverão ser realizados pela equipe da Biblioteca via telefone ou sistema "on-site" da Contratada.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega, instalação e manutenção do sistema antifurto serão realizadas no **Edifício Elcy Meireles**, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 11, Térreo – Brasília/DF**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No prazo de **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será disponibilizado à Contratada um cronograma de execução para entrega e instalação física dos equipamentos, estabelecido pela Contratante, com a definição dos locais específicos, forma e prazos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega dos equipamentos e serviços deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será emitida apenas 1 (uma) **ORDEM DE SERVIÇO** para que a Contratada inicie a execução do objeto, conforme prazos e condições estabelecidas neste Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte ou manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, e serão recebidos:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior instalação e verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência.
- **Definitivamente**, em no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO SEXTO** Após a instalação serão realizados testes, monitorados por servidor/colaborador da Biblioteca, com simulação de todas as funções oferecidas ou exigidas, e, somente após os testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), declarando a conclusão satisfatória dos mesmos e o pleno funcionamento dos equipamentos e acessórios, objetivando a efetivação do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todos os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, inclusive, componentes e acessórios, deverão ser substituídos pela Contratada em **até 15 dias úteis**, sem ônus adicionais à Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A inobservância dos prazos estabelecidos, fornecimento de equipamentos danificados, ou qualquer situação que resulte em descumprimento de obrigações, será objeto de averiguação, ficando a Contratada sujeita as sanções previstas em Contrato, sem prejuízo de demais penalidades legais cabíveis.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado à Contratada em **01 (uma) única parcela**, atendidas as exigências e os critérios estabelecidos no presente Edital/Termo de Referência;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas e corretivas, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no artigo 35 e 36 da **Instrução Normativa 02, de 30 de Abril de 2008** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado à Contratada por meio de Ordem Bancária, em domicílio bancário por ela definido, no prazo **de até 14 (quatorze) dias corridos** contados do atesto da prestação dos serviços. Caso a fatura seja devolvida por inexactidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

**PARÁGRAFO QUARTO**– Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária

**PARÁGRAFO SEXTO**- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** -. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100)/365$$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$** \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	DE	FONTE DE RECURSOS	DE	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DE	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto definido no Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia** sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento) por dia** sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) da contratada, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO**– No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE  
FREITAS, P/ CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**P/ CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG: